



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 65/07

Processo Administrativo n.º 07/10/07006

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n.º 68/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.280.358/0001-86, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial n.º 068/2007, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de implantação do Sistema de Automação Total em Imunoquímica do Laboratório Municipal, com fornecimento de reagentes e todos os materiais de suporte, nas quantidades estimadas e condições estão estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), do Edital do Pregão Presencial n.º 068/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preço unitário dos equipamentos locados com custos de manutenção preventiva e corretiva:

Tipo de Equipamento	Quant.	Marca/ Modelo/ Fabricante	Preço Unitár. mensal por equip. (R\$)	Preço manutenção estimado por equip. (R\$)	Preço mensal estimado (Preço unitário Equip. + preço manut.) R\$	Preço anual estimado (preço mensal estimado x 12 meses) R\$
Equipamento Bioquímica + no brek (subitem 3.5.1)	02	Roche Modular P Roche/Hitachi	12.774,13	5.136,11	17.910,23	429.845,52
Equipamento Hemoglobina Glicada + no brek (subitem 3.5.2)	01	Roche Integra 400 Plus Roche	3.682,25	3.637,03	7.319,28	87.831,36
Equipamento Imunologia + no brek (subitem 3.5.3)	01	Roche Modular EE Roche/Hitachi	25.690,14	7.225,95	32.916,09	394.993,08
Sistema automação total do processo pré-analítico + no brek (subitem 3.1)	01	Roche Modular MPA Roche/Hitachi	28.865,32	19.243,55	48.108,87	577.306,44
Scanner		Rhealeza	3.848,71	3.078,97	6.927,68	83.132,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(subitem 3.2.2)	01	Opscan Rhealeza				
Leitores de código de barras (subitem 3.3.3.2)	06	Symbol LS9208 Symbol	11,55	_____	11,55	831,60
Servidor + "no break" + (subitem 3.3.5)	01	HP Proliant HP	178,00	_____	178,00	2.136,00
Impressoras de código barras (sub. 3.3.3.3)	03	Zebra Stripe S 600 Zebra	81,79	_____	81,79	2.944,44
Impressora a laser (sub. 3.3.3.4)	03	HP Laserjet P2015 HP	38,49	38,49	76,98	2.771,28
Estação de trabalho do tipo Pentium IV + estabilizador de voltagem (subitem 3.3.6 e 3.3.3.1)	16	HP DP7600C hp	48,18	48,18	96,36	18.474,24
Valor Total : R\$1.600.266,19 (Um milhão, seiscentos mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)						

3.1.2. O Preço mensal total dos equipamentos locados, com custos de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 133.355,52 (cento e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

3.2. Preços unitário, mensal e anual por tipo de teste, conforme planilhas abaixo:

3.2.1. BIOQUÍMICA: todos reagentes, calibradores, controles, consumíveis são da marca/fabricante Roche



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Tipo de teste em BIOQUÍMICA	Quant. estimada mensal exame	Preço unitário por exame (R\$)	Preço mensal estimado (Quant. de teste x preço unitário) R\$	Preço anual estimado (preço mensal estimado x 12 meses) R\$
Ácido úrico	9.000	0,16	1.465,63	17.587,59
Albumina	800	0,18	145,61	1.747,26
Alfa 1 glicoproteína acida	300	3,76	1.126,53	13.518,31
Amilase	1.100	0,68	748,14	8.977,72
ASLO	1.100	3,98	4.372,95	52.475,41
Bilirrubina Total	2.500	0,61	1.532,69	18.392,26
Bilirrubina Direta	2.500	0,17	431,07	5.172,82
Cálcio	2.200	0,11	252,89	3.034,72
Creatinofosfoquinase (CK)	1.100	0,47	516,32	6.195,89
CK-MB	50	2,09	104,41	1.252,97
Magnésio	50	0,31	15,33	183,92
Lipase	50	1,51	75,68	908,12
Microalbuminúria	50	10,57	528,30	6.339,58
Colesterol total	14.200	0,14	2.040,39	24.484,69
Colesterol HDL	14.200	0,93	13.194,53	158.334,33
Colesterol LDL	14.200	0,89	12.650,42	151.805,08
Creatinina	12.000	0,11	1.379,42	16.553,03
Fator reumatóide	1.800	3,18	5.724,59	68.695,08
Ferro	1.200	0,39	471,30	5.655,62
Fósforo	300	0,22	66,10	793,17
Fosfatase alcalina	1.600	0,48	766,34	9.196,13
Gama glutamil transferase (GGT)	2.500	0,23	574,76	6.897,10
Glicose	18.000	0,11	2.069,13	24.829,55
Hemoglobina glicada	3.800	7,63	28.975,47	347.705,60
Imunoglobulina IgA	80	4,10	328,00	3.935,94
Imunoglobulina IgG	80	2,91	232,97	2.795,62
Imunoglobulina IgM	80	2,75	219,94	2.639,29
LDH	80	0,14	11,50	137,94
PCR (ultrasensível)	1.600	4,79	7.663,44	91.961,28
Potássio	8.300	0,86	7.155,74	85.868,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Proteínas totais	800	0,16	130,28	1.563,34
Proteína total na urina	150	1,13	169,55	2.034,64
Sódio	7.000	0,86	6.034,96	72.419,51
TGO (AST)	5.500	0,19	1.053,72	12.644,68
TGP (ALT)	5.500	0,37	2.054,76	24.657,12
Triglicérides	14.200	0,31	4.352,83	52.234,01
Uréia	9.000	0,23	2.069,13	24.829,55
TOTAL TESTES MÊS	156.970		110.704,81	1.328.457,71

3.3. IMUNOLOGIA: Todos reagentes, calibradores, controles, consumíveis são da marca/fabricante Roche.

Tipo de teste em IMUNOLOGIA	Quant. estimada mensal exame	Preço unitário por exame (R\$)	Preço mensal estimado (Quant. de teste x preço unitário) R\$	Preço anual estimado (preço mensal estimado x 12 meses) R\$
Ácido fólico ou folato	40	3,32	132,96	1.595,53
Alfa feto proteína	30	4,98	149,44	1.793,24
CEA	60	3,73	223,58	2.682,97
CA 125	30	5,99	179,61	2.155,34
CA 19-9	30	5,15	154,61	1.855,32
CA 15-3	30	5,85	175,59	2.107,06
Digoxina	30	2,92	87,65	1.051,81
Cortisol no soro	30	3,73	111,79	1.341,49
Estradiol	50	3,32	166,20	1.994,41
Progesterona	50	3,85	192,54	2.310,53
Insulina	30	2,50	75,01	900,07
Anticorpo anti peroxidase (ATPO)	110	6,11	672,28	8.067,30
Anticorpo antitireoglobulina(ATG)	110	7,05	775,54	9.306,48
Ferritina	120	3,20	383,94	4.607,26
FSH	700	3,19	2.232,93	26.795,22
LH	500	3,32	1.662,01	19.944,10
Hepatite A total	150	11,44	1.715,65	20.587,83
Hepatite A IgM	150	6,21	931,11	11.173,30
Hepatite B – anti-HBs	500	4,25	2.126,60	25.519,26
Hepatite B – anti-HBc total	400	4,27	1.708,95	20.507,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Hepatite B – anti-HBc IgM	30	4,37	131,04	1.572,54
Hepatite B - HBsAg	2.000	4,25	8.506,42	102.077,02
PRL	500	3,32	1.662,01	19.944,10
PSA total	1.600	4,16	6.651,87	79.822,39
PSA livre ou complexado	200	4,25	850,64	10.207,70
Rubéola IgG	800	8,33	6.667,19	80.006,31
Testosterona total	80	3,98	318,80	3.825,59
Rubéola IgM	800	11,70	9.357,06	112.284,72
Toxoplasmose IgG	1.100	8,59	9.451,90	113.422,74
Toxoplasmose IgM	1.100	10,25	11.274,84	135.298,03
T4 livre	3.500	1,93	6.739,04	80.868,45
TSH ultrasensível	5.200	1,71	8.866,60	106.399,20
TOTAL TESTE MÊS	20.060		84.335,39	1.012.024,69

3.3.1. O Preço mensal total dos testes de bioquímica e de imunologia é de R\$195.040,20 (cento e noventa e cinco mil, quarenta reais e vinte centavos);

3.3.2. O preço mensal de 40.000 (quarenta mil) petições é de R\$ 46.604,28 (quarenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e vinte e oito centavos);

3.3.3. O Valor Global Mensal do Serviço de implantação do Sistema de Automação Total em Imunoquímica, no Laboratório Municipal, resultante do somatório do subitem 3.1.2., 3.3.1 e 3.3.2 é de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

3.4. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para 12 (doze) meses.

3.5. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99.0001.310-000 e 08110.10.122.2002.4188.0000.33.90.30.35.0001.310-000, conforme fls. 45 do processo em epígrafe.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O preço mensal para os serviços contratados para prestação de serviço de implantação do Sistema de Automação Total em Imunoquímica, no Laboratório Municipal, com fornecimento de reagentes e todos os materiais de suporte, constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários a prestação dos serviços contratados, necessários para realização dos exames e automação do sistema de Imunoquímica.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá instalar e disponibilizar os equipamentos automatizados e do LIS em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 6.1.4.** O Prazo para a **CONTRATADA** para concluir o módulo pré-analítico, as esteiras automatizadas e software de gerenciamento do sistema (middleware) será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo.
- 6.2.** A **CONTRATADA** deverá manter licença de funcionamento válida (Alvará Sanitário) durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.3.** A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se á:

- 7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.
- 7.1.2.** Efetuar o pagamento devido.
- 7.2.** O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Saúde e /ou Distritos de Saúde da SMS, poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços sempre que achar conveniente.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O Laboratório Municipal de Patologia Clínica de Campinas terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

8.2. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

8.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. O **CONTRATANTE** reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

8.5. A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

8.6. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Saúde e da Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do Contrato a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 07/10/07.006, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls 1654 a 1657 do Processo Administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de julho de 2007

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretária Municipal de Saúde

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
Representante Legal: Cesar Beretta
R. G. n.º 7627313
C. P. F. n.º 018.636.888-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Processo Administrativo n.º 07/10/07006

Pregão Presencial n.º 68/07

Termo Contratual n.º 65/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do contrato acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de julho de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
Representante Legal: Cesar Beretta
R. G. n.º 7627313
C. P. F. n.º 018.636.888-70